**NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DOCENTE**

Norma Complementar DCCMAPI No 03/2019

 O Colegiado do Doutorado em Ciência da Computação - Associação UFMA-UFPI, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta no Regimento Interno do Programa e com base no que foi aprovado em sessão do dia 06 de agosto de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas que definem critérios para o Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no âmbito do Doutorado em Ciência da Computação - Associação UFMA/UFPI, conforme segue.

§ 1º O processo de credenciamento deve acontecer, a critério do colegiado, a cada ano, no mês de agosto, através da publicação de edital específico informando o número de vagas.

§ 2º O processo de recredenciamento deve acontecer no meio e ao final do Período de Avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 2º A Comissão de Credenciamento/Recredenciamento é a responsável por realizar o levantamento das atividades e publicações dos docentes de acordo com os critérios definidos nesta Norma.

§ 1º O instrumento utilizado para o levantamento das atividades e publicações dos docentes é o currículo vitae mantido na Plataforma Lattes do CNPq.

§ 2º A proposta de credenciamento/recredenciamento, válida para o período que se inicia, deverá ser apresentada pelo candidato à Comissão de Recredenciamento e referendada pelo Colegiado.

§ 3º O recredenciamento será aplicado efetivamente aos docentes do programa que já tiverem cumprido um mínimo de 4 anos de atividades no mesmo.

Art. 3º Para credenciamento como docente do Programa (permanentes ou colaboradores) o candidato deve submeter um plano de trabalho considerando alinhamento com as linhas de pesquisa e estrutura curricular do programa, e atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

1. Ser bolsista de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq;
2. Ter publicado, nos últimos 48 meses, um mínimo de 4 artigos em veículos com fator de impacto ou índice Href correspondente ao estrato restrito do Qualis CAPES; ter publicado, no mesmo período, pelo menos um artigo em periódico com fator de impacto correspondente às classificações do estrato restrito do Qualis, e ter pelo menos uma orientação de mestrado concluída como orientador principal.

Art. 4º Para recredenciamento, os docentes do Programa devem atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

1. Ser bolsista de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq;
2. Ter publicado, nos últimos 48 meses, um mínimo de 4 artigos em veículos com fator de impacto ou índice h-ref correspondente ao estrato restrito do Qualis CAPES; ter publicado, no mesmo período, pelo menos um artigo em periódico com fator de impacto correspondente ao estrato restrito do Qualis CAPES, e ter pelo menos uma orientação de mestrado concluída como orientador principal.

§ 1º Caso o docente não atenda os requisitos e não possua orientações ativas, será descredenciado do programa ao final do ano em que o processo for aplicado. Caso ainda possua alunos orientados, valem as seguintes regras:

* 1. O docente não será descredenciado ao final do ano em que o processo for aplicado;
	2. O docente será impedido de oferecer disciplinas até regularizar seu recredenciamento;
	3. O docente será impedido de assumir novas orientações até regularizar seu recredenciamento;
	4. Para cada aluno que possivelmente não concluirá o curso no ano corrente, o docente deve estabelecer coorientação com outro docente do programa;
	5. O docente não terá suas publicações registradas na Plataforma Sucupira a menos que consiga regularizar seu recredenciamento;
	6. Para regularizar seu recredenciamento, o docente deverá comprovar, em qualquer momento do ano, que atingiu os critérios de recredenciamento do último processo de recredenciamento;
	7. No caso de não atingir os critérios de recredenciamento até o final do ano, o docente será descredenciado no ano seguinte e deverá passar as orientações dos alunos que ainda não concluíram ao coorientador escolhido, conforme item (d).

Art. 5o Caso o número de docentes credenciados como Permanentes seja inferior ao mínimo estabelecido pelo documento de área de Ciência da Computação, docentes em posições subsequentes na classificação poderão ser credenciados como permanentes a critério do Colegiado.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do DCCMAPI.

Art. 7º A presente Norma Complementar entra em vigor a partir da presente data.

 Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

 São Luís, 06 de agosto de 2019.

**Prof. Dr. Anselmo Cardoso de Paiva**

Coordenador

Doutorado em Ciência da Computação - Associação UFMA/UFPI